

Ata nº 01/2018 – Conselho Municipal de Previdência

Ata da 1ª Reunião Extraordinária de 2018 do Conselho Municipal de Previdência da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, realizada no dia 21 de junho de 2018, sob a Presidência do Secretário Executivo de Administração e Gestão de Pessoas da Prefeitura da Cidade do Recife e Presidente do Conselho Municipal de Previdência, Excelentíssimo Sr. Carlos Eduardo Muniz Pacheco.

Aos vinte e um dias (21) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (2018), às quinze (15) horas, na sala de reuniões da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, situada na Avenida Manoel Borba, nº 488 (quatrocentos e oitenta e oito), no bairro da Boa Vista, na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, reuniu-se o Conselho Municipal de Previdência sob a Presidência do Secretário Executivo de Administração e Gestão de Pessoas da Prefeitura da Cidade do Recife, o Excelentíssimo Sr. Carlos Eduardo Muniz Pacheco. **Presentes:** O representante titular da Secretaria de Finanças, **Márcio Gustavo Tavares Gouveia de Carvalho**; o representante titular da Procuradoria Geral do Município, **Wladimir Cordeiro de Amorim**; a representante titular da Secretaria de Educação, **Ângela Magalhães Vasconcelos**; o representante titular da Câmara Municipal de Recife, **Carlos Alberto Gueiros**; representante titular da Secretaria de Governo e Participação Social, **Gabriel Andrade Leitão de Melo**, o representante titular do Sindicato dos Fazendários do Município do Recife (AFREM SINDICAL) **Antônio Marcos Medeiros de Araujo**; o representante suplente do Sindicato dos Fazendários do Município do Recife (AFREM SINDICAL), **Carlos Hermano de Melo Furtado de Mendonça**; o representante do SINDSEPRE, **Ailton Claudino de Andrade Filho**; a representante titular do SIMPERE, **Ana Lucia Gomes da Silva** **Convidados:** O Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, **Manoel Carneiro Soares Cardoso**. Havendo o número legal, o senhor Presidente declarou abertos os trabalhos, agradecendo a presença dos participantes e em seguida foi dado início a votação do Relatório de análise das contas do exercício de 2017 do Fundo Financeiro RECIFIN elaborado/emitido pelo Conselheiro representante titular da Secretaria de Finanças, Márcio Gustavo Tavares Gouveia de Carvalho, cuja leitura se deu na reunião ordinária do dia 13 de junho de 2018, colhendo os votos, os **Conselheiros Gabriel Andrade Leitão**

de Melo, Ângela Magalhães Vasconcelos, Antônio Marcos Medeiros de Araújo, Wladimir Cordeiro de Amorim, VOTARAM APROVANDO INTEGRALMENTE O RELATÓRIO , O Conselheiro **Carlos Alberto Gueiros**, concorda com o relatório, esclarecendo que o item 6 do relatório, o qual trata do débito do poder legislativo relativo aos repasses das contribuições previdenciárias dos inativos, registrando em ata que o “ Quero registrar em ata o poder legislativo frisa que realmente não vem repassando a contribuição sobre os proventos e pensões, exatamente desde ao ano de 2006 a Câmara (...) deixou de ter dotação orçamentária relativa a encargos com inativos isso em cumprimento ao Art. 29-A da Constituição Federal”, esclarece que o “executivo é quem é o responsável para colocar no orçamento já que a iniciativa da LOA é dele, a iniciativa é dele colocar no orçamento valores para poder se cumprir ou ele paga diretamente ou na LOA coloca na Câmara para a Câmara passar para a RECIPREV”, continua esclarecendo que a “Câmara não estar inadimplente é que ela não pode pagar o que não está no orçamento”, no mais **CONCORDA** com o restante do relatório; a Conselheira **Ana Lucia Gomes da Silva**, **CONCORDOU** com o relatório, mas destacou que o valor do débito da Câmara Municipal do Recife, deveria constar esclarecimentos relativo ao débito, entendendo que está tem que efetuar o repasse.

Nessa oportunidade o Presidente do Conselho, Carlos Muniz, esclareceu que com relação as colocações do representante da Câmara Municipal Conselheiro **Carlos Alberto Gueiros**, o RECIPREV fez Consulta a Câmara Municipal do Recife, cuja resposta foi enviada, sendo anexada a consulta à Prefeitura da Cidade do Recife – PCR, e, que, em 20/06/2018, a Secretaria de Planejamento informou que realmente quando houve o repasse do duodécimo esses valores relativo aos repasses dos inativos, não foram incluídos, desta maneira, está verificando qual o item orçamentário em que vai consignar esse repasse a Câmara, ficando esclarecido ainda, que o Conselho tomou as providências necessárias visando a solução do problema apresentado, tudo em desdobramento as conclusões contidas no Relatório, onde foi consignado que o débito existe, e, em consequência está sendo cobrado da Câmara Municipal do Recife.

O Presidente do Conselho, Carlos Muniz passou em seguida a votação do Relatório da análise das contas do exercício de 2017 do Fundo Previdenciário

RECIPREV, ocasião que foi pedida a palavra pelo Conselheiro representante titular da Secretaria de Governo e Participação Social, **Gabriel Andrade Leitão de Melo**, o qual antecipadamente justificou a necessidade de expressar seu voto pela **CONCORDÂNCIA PARCIAL** com o Relatório do RECIPREV, ressalvando que não concorda com o item "C" das conclusões do referido relatório, relativo a reversão do fundo e o processo de migração dos 2.398 servidores, devido estar essa situação consolidada, pois há o amparo da legislação municipal aprovada e o recente posicionamento da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, através do **Parecer nº15/2018/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV-MF**, originado pela consulta efetuada pelo Município junto a esse órgão.

Registrado o voto foi dada a palavra ao representante suplente do Sindicato dos Fazendários do Município do Recife (AFREM SINDICAL), **Carlos Hermano de Melo Furtado de Mendonça**, para leitura do Relatório da análise das contas do exercício de 2017 do Fundo Previdenciário RECIPREV, por ele elaborado, realizada a leitura integral e esclarecidos alguns pontos do relatório pelo conselheiro que fez a exposição, o Presidente do Conselho tomou a palavra para agradecer e parabenizar o Conselheiro **Carlos Hermano de Melo Furtado de Mendonça** e em seguida passou a colher os votos, o Conselheiro **Ailton Claudino de Andrade Filho**, VOTOU PELA **CONCORDÂNCIA DO RELATÓRIO APRESENTADO**, concordando ainda, com as observações do Conselho Fiscal; a Conselheira **Ana Lucia Gomes da Silva** votou pela **APROVAÇÃO** do relatório na sua integralidade, registrando seu questionamento relativo, se haveria necessidade de se contratar um profissional atuarial de fora; a Conselheira **Ângela Magalhães Vasconcelos** votou pela **CONCORDANCIA com Relatório**, relativamente aos itens "A" e "B" das conclusões e pela **DISCORDÂNCIA** do encaminhamento do item "C" das conclusões do Relatório, tomando a palavra o Presidente do Conselho esclareceu a necessidade de posicionamento do Conselheiro relator Carlos Hermano, acerca das observações da Conselheira Ana Lucia Gomes da Silva, oportunidade que esclareceu a todos, que avaliação tem que ser feita por uma terceira pessoa, no caso um atuário externo, registrando que existe um atuário interno que faz a "avaliação anualmente, obrigatória por lei", contudo, entende que deveria ter uma avaliação de outro atuário, até mesmo para confrontar os resultados, oportunidade que solicitou o registro em ata para que fosse realizada uma segunda avaliação com a mesma base, nesse momento

pediu a palavra Conselheiro representante da Câmara Municipal Carlos Alberto Gueiros, solicitando que ficasse registrado em ata que reitera os mesmos esclarecimentos dados no Relatório do RECIFIN, visando a isenção da Câmara Município do Recife, dessa responsabilidade direta, e continuou dizendo que com relação a reversão pensa que *“se existe um Lei Municipal a 18.331/2017, que fez a autorização dessa reversão”*, entende que *“hierarquicamente não seria uma atribuição do Conselho Municipal da Previdência recomendar uma reversão do processo de migração”*, entendendo ainda, que a autorização foi dada por Lei e que se fosse o caso, deveria ser promovida a revisão da Lei, pois, essa, é superior a qualquer conselho, explica que se o “Conselho Federal” não tivesse aprovado, entende que haveria uma obrigação do Poder Executivo, a qual teve a iniciativa da Lei, ter a iniciativa de altera-la, assim, recomendar a não aprovação pela reversão que não seria *“legal”* de se fazer, por isso é contrário a recomendação da reversão, mesmo porque como vereador, votou a Lei aprovando-a. Desta forma, **CONCORDA** com a **APROVAÇÃO** nos itens, “A” e “B”, e não **APROVA** o item “C” das conclusões do Relatório

Seguindo a coleta dos votos, foi dada a palavra ao Conselheiro **Wladimir Cordeiro de Amorim**, inicialmente parabenizou o trabalho realizado pelo Conselheiro Relator **Carlos Hermano de Melo Furtado de Mendonça**, assim como o Conselheiro **Antônio Marcos Medeiros de Araújo** ambos representantes do Sindicato dos Fazendários do Município do Recife (AFREM SINDICAL), respectivamente suplente e titular, oportunidade que reiterou as felicitações pelo trabalho no Relatório do Fundo Financeiro RECIFIN do Conselheiro **Márcio Gustavo Tavares Gouveia de Carvalho**, passando a votar, consignou seu voto no sentido de registrar suas ressalvas relativa ao item “C” do Relatório do Fundo Previdenciário RECIPREV, tendo em vista que essa avaliação já foi objeto apreciado no **Parecer nº15/2018/COAT/CGACI/SRPPS/SPREV-MF** da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, estando, portanto, superada, concluindo pela **APROVAÇÃO** do Relatório nas conclusões dos itens “A” e “B” e **DESAPROVAR** as conclusões do Relatório no item “C”, tendo em vista o conteúdo do despacho do *Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social* o qual se posicionou nos seguintes termos: *“Autorizo nos termos da proposta de segregação da massa de segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Recife – PE por meio dos estudos apresentados e pela Lei nº 18.331/2017, tendo em vista que a documentação e*

informações prestadas pelo ente federativo e analisadas pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social, foram suficientes para comprovar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS de acordo com o estabelecido art. 22 da Portaria 403/2008.”

Dada a palavra ao Conselheiro **Márcio Gustavo Tavares Gouveia de Carvalho**, também parabenizou os Conselheiros pelo trabalho, em seguida votou pela **CONCORDÂNCIA** dos itens “A” e “B” das conclusões do Relatório e **DISCORDANDO** com o item “C”, evidenciando dois motivos/fundamentos, o primeiro pelo ponto ressaltado pelo Conselheiro Wladimir, sobre a análise do órgão responsável por aprovar ou não a segregação de massas, conforme constante no **Parecer nº15/2018/COAT/CGACI/SRPPS/SPREV-MF**, o qual convalidou a segregação; o segundo motivo é por que a **Lei nº 18.331/2017** está em vigor, como bem ressaltado pelo Conselheiro Carlos Gueiros e, desta forma, se aceitarmos o recomendado no item “C”, estaríamos recomendando ao Presidente que descumprisse uma Lei em vigor, por isso é contrario a recomendação no item “C” das conclusões do Relatório.

Nas discussões foi ressaltado pelo Conselheiro **Carlos Alberto Gueiros** aspectos conjunturais como taxa da Selic, juro e momento econômico do país. Sendo esclarecido pelo Presidente do Conselho que não seriam colhidos os votos tanto dos Relatores Conselheiros **Marcio Gustavo Tavares Gouveia de Carvalho**, **Antônio Marcos Medeiros de Araújo** e **Carlos Hermano de Melo Furtado de Mendonça** respectivamente dos Relatórios da RECIFIN e RECIPREV não seriam colhidos os seus votos, visto que são eles os autores dos referidos relatórios e que essas seriam suas razões de votar.

Dada a palavra ao Conselheiro **Antônio Marcos Medeiros de Araújo** da AFREM, agradeceu a oportunidade de se manifestar e expor algumas considerações, concordando ser inegável e inquestionável do ponto de vista jurídico as conclusões que a maioria chegou, mas que no âmbito do Tribunal de Contas estar se discutindo a constitucionalidade, entende que a questão é eminentemente atuarial, enfatizando que o regime é para 80, 100, 150 anos, registrando que há uma contraposição do ponto de vista atuarial de duas posições existentes, as quais partem de premissas, que devem ser implementadas com prudência, enfatizando ainda, que o Ministério não faz o cálculo atuarial, apenas faz a análise dos números, e, destaca que quem ler o relatório do Tribunal de Contas verá que poderá haver uma falência do sistema, gerando um problema

para quem está no Fundo Previdenciário RECIPIREV no futuro, e, concorda que a reversão é muito radical. Colocando que os gestores deveriam ter mais prudência, destacando que há atuários na Universidade Federal que podem ser colaboradores, num aparte o Conselheiro **Carlos Alberto Gueiros**, ressaltou que a lei foi anterior a aprovação pela Secretaria da Previdência e que disso estava convencido, ressaltando que as coisas são conjunturais e que estava no primeiro ano, indagando se a oportunidade da reversão era agora ou a qualquer momento, pois, seria muito bruto na primeira análise recomendar uma reversão e, sendo a reversão possível a qualquer momento, caso seja necessário no futuro pode ser revisto, nesse momento Conselheiro **Márcio Gustavo Tavares Gouveia de Carvalho** ressaltou que não há um outro estudo atuarial para se contrapor a essa reversão, o que se tem são várias indagações, mas nenhum estudo. Oportunidade que os conselheiros **Antônio Marcos Medeiros de Araújo** e **Carlos Hernando de Melo Furtado de Mendonça** ressaltaram a necessidade de um haver outro estudo atuarial.

O Presidente do Conselho **CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO** tomou a palavra e elogiou o Relatório elaborado pelo Conselheiro **Carlos Hernando de Melo Furtado de Mendonça**, e que ele, na sua pessoa física, respeitava todas as instituições e órgãos, citando vários servidores que fizeram a análise nos números do RECIPIREV. Por fim, destacou que apenas 03(três) institutos de previdência no país passaram pela crivo da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda e um deles era o **Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores**. E, justificando foi ressaltado pelo Conselheiro Wladimir Cordeiro de Amorim a existência de Nota Técnica no **Parecer nº15/2018/COAT/CGACI/SRPPS/SPREV-MF**, a qual confirma a análise efetuada dos números apresentados pela Autarquia, os quais foram legitimados pelos servidores que assinam o referido parecer.

Encerrados os debates o Presidente do Conselho **CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO** passou a proclamar o resultado das votações, a primeira votação do Relatório do Fundo Financeiro RECIFIN o qual foi **APROVADO** a **UNÂNIMIDADE** em todos os seus termos e, o Relatório do Fundo Previdenciário RECIPIREV o qual foi aprovado parcialmente com o placar de 05 (cinco) votos dos Conselheiros representantes da Secretaria de Finanças, Câmara Municipal, Secretaria de Governo, Secretaria de Educação e pelo da Procuradoria Geral do

Município com pela **APROVAÇÃO** dos itens "A" e "B" das conclusões do Relatório e **DESAPROVANDO** o item "C", vencidos os conselheiros do SINDSEPRE e SIMPERE que APROVARAM na integralidade o Relatório do RECIPREV e conseqüentemente os itens de "A; B e C" da conclusões do relatório. Eu, **Wladimir Cordeiro de Amorim** lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelos demais componentes do Conselho Municipal de Previdência e pelo Presidente da AMPASS presentes. //////////////////////////////////////
//////

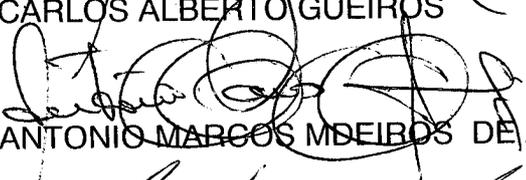

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO

MÁRCIO GUSTAVO TAVARES GOUVEIA DE CARVALHO


WLADÍMIR CORDEIRO DE AMORIM


ÂNGELA MAGALHÃES VASCONCELOS


CARLOS ALBERTO GUEIROS

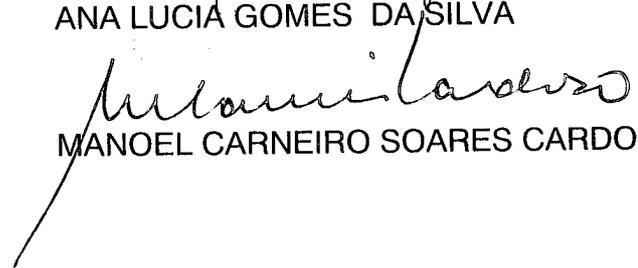

ANTONIO MARCOS MDEIROS DE ARAUJO


CARLOS HERMANO DE MELO FURTADO DE MENDONÇA


GABRIEL ANDRADE LEITÃO DE MELO

AILTON CLAUDINO DE ANDRADE FILHO


ANA LUCIA GOMES DA SILVA


MANOEL CARNEIRO SOARES CARDOSO